



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

**EDITAL Nº 338, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020**

**FLUXO CONTÍNUO PARA SELEÇÃO E ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS NA  
MODALIDADE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO**

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, tendo em vista o decreto de 5 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 6 de abril de 2017, seção 2, página 1, torna público o EDITAL DE FLUXO CONTÍNUO PARA SELEÇÃO E ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS NA MODALIDADE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, da Instrução Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019, alterada pela Instrução Normativa nº 17, de 4 de março de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia - SGDP/ME, e da Portaria nº 3.089, de 24 de agosto de 2020, que dispõe sobre os procedimentos relativos à contratação de estagiários no âmbito do IFSP enquanto Unidade Concedente de estágio.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVOS**

Art. 1º Este edital trata da seleção de estudantes para realização de Estágios Obrigatórios Curriculares no âmbito do Instituto Federal de São Paulo enquanto Unidade Concedente.

§ 1º O presente edital tem por objetivo proporcionar aos estudantes a aproximação com a realidade profissional, com vistas ao aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e pedagógico de sua formação acadêmica.

§ 2º O Programa de Estágio Curricular Obrigatório do IFSP objetiva favorecer a ampliação e a diversificação dos campos de estágio para estudantes, internos e externos a esta instituição, oportunizando a realização de estágio obrigatório nos diversos setores do Instituto Federal de São Paulo.

Art. 2º A admissão de estagiários na modalidade Estágio Curricular Obrigatório será realizada por fluxo contínuo, sendo regida pelos seguintes instrumentos legais:

A small, handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Eduardo'.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

a) Lei nº 11.788, de 25 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;

b) Instrução Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019, e Instrução Normativa nº 17, de 04 de março de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia;

c) Portaria nº 3.089, de 24 de agosto 2020, que regulamenta a admissão de estagiários no âmbito do IFSP.

Art. 3º As atividades de Estágio Curricular Obrigatório desenvolvidas no IFSP deverão ser orientadas por docentes da instituição de ensino e do curso em que o discente estiver matriculado e supervisionadas por servidores técnico-administrativos ou docentes do IFSP com formação e/ou experiência na área específica do estágio.

Art. 4º Para realização do Estágio Curricular Obrigatório no âmbito do IFSP, as atividades desenvolvidas pelo estagiário devem ter correlação com a área de estudos do curso em que o estagiário estiver regularmente matriculado.

Art. 5º O Estágio Curricular Obrigatório no IFSP será do tipo não remunerado, não cabendo qualquer tipo de contraprestação pelos serviços prestados.

**DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO EDITAL DE FLUXO CONTÍNUO**

Art. 6º Poderão participar deste edital alunos do IFSP e de outras instituições de ensino em pé de igualdade, não sendo discriminados e nem sendo dada a preferência a alunos de quaisquer instituições.

Art. 7º Para poder participar deste edital, o estudante interessado deverá:

I - estar devidamente matriculado em curso superior, técnico ou profissionalizante que preveja a necessidade de realização de Estágio Curricular Obrigatório como etapa imprescindível para a sua conclusão, de acordo com o respectivo projeto pedagógico do curso e nos termos da Lei 11.788, de 25 de dezembro de 2008;

*Jam*